ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PL
2029/18
11

PROJETO DE LEI N° 2.029/2018

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008. Exara-se parecer pela **Compatibilidade** e **Adequação** do Projeto de Lei nº 2.029/2018.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: DEP. JUTAY MENESES

PARECER Nº 077/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2.029/2018**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Coutinho, o qual *"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008".*

A matéria constou no Expediente do dia 04 de dezembro de 2018, cuja análise preliminar mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
2029/18
12

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, visa dar nova redação a dispositivos da Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008.

Na Mensagem Governamental nº 46, de 03 de dezembro de 2018, através da qual foi encaminhada a propositura, esclarece o Chefe do Poder Executivo que o objetivo dessas alterações é dinamizar o procedimento de troca e tornar mais eficiente a ação fiscalizatória por parte do Poder Público.

A propositura em análise mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria, cabendo, portanto, a esta Comissão, por envolver aspectos financeiros e orçamentários públicos, o exame da compatibilidade e adequação orçamentária. Ademais, de acordo com o inciso II, alínea (a), do artigo 31 do Regimento Interno, a CACEO tem por competência analisar os "*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual*".

Diante de uma detalhada análise técnica ao Projeto de Lei em apreço, no que concerne aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, de análise da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, conforme estabelecido no art. 31, II, "a", da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), esta relatoria compreende que a propositura é adequada e compatível com as diretrizes, objetivos e metas da legislação orçamentária vigente, inexistindo ademais, implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria, que é oportuna e pertinente.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
2029/18
13

Ante todo o exposto, por estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina que **o Projeto de Lei nº 2.029/2018 ADEQUA-SE** e possui **COMPATIBILIDADE** com as leis orçamentárias vigentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2018.

DEP. ----------

Relator

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
2029/18
14

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do (a) Senhor (a) Relator (a), opina pela **COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 2.029/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2018.

DEP. EDMILSON SOARES
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 04/12/18

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. BUBA GERMANO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro